

CONTRATO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular,

a) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE JOINVILLE – SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.370.433/0001-99, com sede na Rua Amazonas, n.º 46, Bairro Saguacú, CEP 89221-050, Joinville/SC, neste ato representada por seu presidente MIGUEL TEIXEIRA FILHO, CPF 058.698.418-60, doravante nominada apenas como OAB JOINVILLE.

b) **VPL FOTOCÓPIAS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.415.527/0001-26, com sede à Rua à Rua Hermann August Lepper, n.º 980 - Anexo ao Fórum, bairro Saguacú, CEP 89221-902, Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio-gerente VINÍCIUS PETRY, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 2.258.393-9, CI sob o n.º 026.092.719-80 – SSP/SC, doravante nominada apenas como VPL.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a permissão de exploração dos serviços de fotocópias e digitalização de documentos nas dependências das Salas da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Joinville, a saber:

- a) Sala da OAB no FÓRUM DA COMARCA DE JOINVILLE, com endereço na Rua Hermann August Lepper, n.º 980, sala 003-B, Joinville/SC.
- b) Sala da OAB no FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM JOINVILLE, com endereço na Rua do Príncipe, n.º 31, Joinville/SC.
- c) Sala da OAB no FÓRUM DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOINVILLE, com endereço na Rua do Príncipe n.º 123, Joinville/SC.

Parágrafo único - Em caso de mudança de endereço dos referidos fóruns, fica assegurado à VPL a permissão no local para onde forem transferidas as correspondentes salas.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

Cláusula 2ª - O preço dos serviços de fotocópia e/ou digitalização de documentos, a ser cobrado dos usuários será o autorizado por ato da presidência da OAB JOINVILLE.

Parágrafo único – A VPL não poderá aumentar ou reduzir o preço sem prévia e expressa autorização, por escrito, da OAB JOINVILLE.



DOS DIREITOS DA VPL

Cláusula 3ª – Durante a vigência do contrato, ficam assegurados para a VPL os seguintes direitos:

I - Utilização de espaço nas salas da OAB referidas na cláusula 1ª, no local e delimitação conforme definidos pela OAB JOINVILLE.

II - Exclusividade dos serviços prestados junto às salas mencionadas na cláusula primeira, não podendo a OAB JOINVILLE permitir a exploração por terceiros, nem explorar diretamente.

III – O atendimento da VPL nas salas discriminadas na cláusula primeira será oferecido para os advogados e estagiários de direito, não excluídas eventuais outras pessoas que necessitem dos referidos serviços prestados.

IV – Direito ao uso de energia elétrica, água, ar condicionado e instalações sanitárias existentes na sala da OAB, enquanto tal uso não for cobrado da OAB por parte do Poder Público.

DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

Cláusula 4ª - A permissão ora outorgada terá vigência a partir de 01/06/2011 com término previsto para 31/12/2013, podendo ser renovada por menor ou igual período, mediante prévio ajuste entre as partes.

Cláusula 5ª – Não obstante o período de vigência estipulado na cláusula anterior a presente permissão poderá, a qualquer tempo, ser revogada, caso a OAB JOINVILLE perca o uso da sala, por determinação do Poder Público, não assistindo à VPL direito a qualquer indenização a ser paga pela OAB JOINVILLE, ou por qualquer instância da OAB.

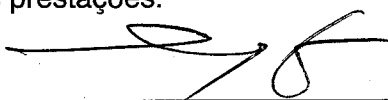
DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO

Cláusula 6ª - Como contraprestação pela permissão, bem como pela utilização dos espaços, a VPL pagará para a OAB JOINVILLE o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser pago até o dia 05 de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito exclusivamente em dinheiro na conta-corrente da Subseção de Joinville da OAB JOINVILLE/SC, de nº 87009-9 - Agência 3326 - SICOOB/Fórum Joinville, ou outra que for indicada, sendo que o primeiro pagamento se dará em 05/07/2011 (referente Junho/2011).

§ 1º - O atraso no pagamento, ou pagamento que não seja mediante depósito em dinheiro implicará em multa de 20% e juros moratórios de 1% ao dia.

§ 2º - O valor de pagamento constante desta cláusula será automaticamente reajustado na mesma proporção quando for reajustado o valor dos serviços de fotocópia e digitalização prestados pela VPL.

Cláusula 5ª – Como contraprestação pela permissão, a VPL fica ainda obrigada, durante a vigência deste contrato, às seguintes prestações:



I - fornecer para a OAB JOINVILLE uma franquia mensal de 6.000 (seis mil) unidades de fotocópias e/ou digitalizações, sem qualquer custo, sendo que a parte não utilizada da franquia dentro do respectivo mês fica cumulada para uso nos meses seguintes;

II - Manter em todas as salas referidas na cláusula primeira ao menos uma (1) impressora por sala, mais tinta de impressão e assistência técnica de manutenção, para uso da OAB JOINVILLE, bem como para impressão de até 10 (dez) folhas por advogado ou estagiário por dia, sendo que o excedente a este número poderá ser cobrado do respectivo advogado ou estagiário.

III - Fornecer para a OAB JOINVILLE um aparelho de fax para utilização na Sala da OAB JOINVILLE do Fórum da Justiça do Trabalho, com endereço na Rua do Príncipe, n.º 31;

IV - Fornecer para a OAB JOINVILLE uma impressora/digitalizadora de boa capacidade, mais tinta de impressão e assistência técnica de manutenção, para a utilização na sede da OAB JOINVILLE, localizada à Rua Amazonas, n.º 46, bairro Saguacú, Joinville/SC;

§ 1º - Na eventualidade de ser ultrapassado o número de cópias da franquia de 6.000, fixada no inciso I, bem como inexistir saldo acumulado a ser utilizado, a OAB JOINVILLE pagará para a VPL o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por unidade excedente.

§ 2º - No caso de necessidade de retirada das máquinas para manutenção, será de responsabilidade da VPL a colocação de substituta.

DAS OBRIGAÇÕES DA VPL

Cláusula 6ª. A VPL deverá atender às seguintes obrigações:

I - Manter nos locais equipamentos modernos, de modo a dar sempre um efetivo atendimento dos serviços por ela prestados.

II - A VPL não poderá ceder a presente permissão, nem terceirizar os serviços.

III - VPL é responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos prestadores de serviços a seu cargo.

DAS DILIGÊNCIAS

Cláusula 9ª - Fica excluída da permissão a prestação de serviços de diligências para advogados, estagiários e interessados de outras Comarcas, ou da própria Comarca, as quais ficam reservadas para a OAB JOINVILLE, por meio dos servidores da OAB JOINVILLE, sendo expressamente proibida a sua prestação pela VPL, sob pena de imediata rescisão contratual, independentemente de prévia notificação.

§ 1º - Entende-se por diligência o serviço de carga rápida, fotocópia, foto e/ou digitalização de peças processuais e subsequente envio para o solicitante, por meio eletrônico, fax ou via postal.



§ 2º - Todas as solicitações de diligências que chegarem para a VPL deverão ser imediatamente comunicadas ao servidor da OAB JOINVILLE.

§ 3º - No caso em que não houver servidor da OAB JOINVILLE lotado na sala e desde que prévia e expressamente autorizado pelo Coordenador Administrativo Financeiro da Subseção, a VPL poderá realizar a diligência, devendo prestar contas imediatamente para o Setor Financeiro da OAB JOINVILLE, cabendo-lhe remuneração de 50% da taxa de diligência fixada pela OAB JOINVILLE (não inclui as fotocópias).

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – A VPL não poderá realizar qualquer tipo de benfeitoria nos espaços cedidos sem autorização prévia e por escrito da OAB JOINVILLE, sendo que, mesmo autorizadas, as benfeitorias, qualquer que seja a sua natureza, não gerarão direito a retenção ou indenização para a VPL, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.


Cláusula 11 – No caso de descumprimento de qualquer das condições previstas neste contrato, a parte ofendida poderá dar o contrato por rescindido, automaticamente, mediante prévia notificação com prazo de 60 (sessenta) dias.

DO FORO

Cláusula 12 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor, juntamente com duas (2) testemunhas.

Joinville, 12 de maio de 2011.



OAB JOINVILLE
Miguel Teixeira Filho
Presidente da Subseção

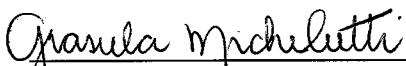


OAB JOINVILLE
Fabrício Bittencourt
Secretário Geral da Subseção

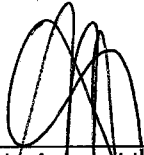


VPL FOTOCÓPIAS LTDA. ME
Vinicius Petry
Sócio administrador

Testemunhas:



Grasiela Michelutti
CPF 948.865.479-15



Maristela Aparecida Luciano de Oliveira
CPF 008.790.609-73